

criada pela Portaria n.º 16 160, de 6 de Fevereiro de 1957.

Ministério do Ultramar, 9 de Fevereiro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique, Angola, Guiné e S. Tomé e Príncipe. — *Vasco Lopes Alves*.

Portaria n.º 17 034

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e em execução do disposto no artigo 11.º, n.º 7.º, do mesmo decreto-lei, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada a missão para o estudo da missionologia africana.

2.º Compete à missão:

- Estudar os movimentos religiosos em África;
- Contribuir para a realização dos fins do Centro de Estudos Políticos e Sociais da Junta, enunciados na Portaria n.º 15 737, de 18 de Fevereiro de 1956;
- Elaborar os seus planos anuais de trabalho para serem apreciados pela Junta e submetidos a aprovação superior;
- Organizar relatórios anuais dos trabalhos e estudos realizados, os quais deverão ser presentes à Junta, com parecer do Centro de Estudos Políticos e Sociais;
- Redigir trabalhos para publicação, baseados em resultados dos estudos que tenha efectuado.

3.º A missão será constituída, além do chefe, pelo pessoal nomeado, contratado ou subsidiado que for julgado conveniente para a execução do plano de trabalhos.

4.º O pessoal tem direito aos vencimentos, subsídios, ajudas de custo e abonos estabelecidos no regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948.

§ único. Os subsídios diários e de campo serão fixados por despacho ministerial.

5.º O pessoal da missão que pertença aos serviços do Estado conservará os vencimentos próprios dos seus cargos, pagos pelos serviços a que pertencer, percebendo mais por conta do orçamento da missão a diferença entre esses vencimentos e os que lhe competirem nos termos do número anterior.

6.º A missão terá a duração de quatro anos, podendo este período ser prorrogado, se assim for determinado superiormente.

7.º As épocas de campanha são fixadas por despacho ministerial, não podendo a sua duração ser superior a seis meses em cada ano.

Ministério do Ultramar, 9 de Fevereiro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Guiné, Angola e Moçambique. — *Vasco Lopes Alves*.

Missão geográfica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1959

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 53.º, alínea b), do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, para 1959»	2:800.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 13.º, artigo 128.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1959».	10.000\$00
	<u>2:810.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal».	1:288.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material».	665.500\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos».	856.500\$00
	<u>2:810.000\$00</u>

O Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, *Eurico Neves Sales Grade*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 3 de Fevereiro de 1959. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 3 de Fevereiro de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Missão de estudo das minorias étnicas do ultramar português

Orçamento de receita e despesa para 1959

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Moçambique, nos termos do artigo 53.º, alínea d), do Decreto n.º 41 968, de 22 de Outubro de 1958, para 1959»	400.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 13.º, artigo 128.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1959»	200.000\$00
	<u>600.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal».	220.200\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material».	165.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos».	214.800\$00
	<u>600.000\$00</u>

O Chefe da Missão de Estudo das Minorias Étnicas do Ultramar Português, *António Jorge Dias*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 4 de Fevereiro de 1959. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 4 de Fevereiro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.